

RESOLUÇÃO Nº02 de novembro de 2007.

Disciplina os procedimentos complementares à aplicação do Decreto nº 28247 de 30 de julho de 2007, no que compete à SEDREPAHC.

O Secretário Extraordinário de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico – Cultural da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos de análise e orientação técnica dos pedidos de isenção de IPTU para imóveis protegidos por legislação de patrimônio cultural;

Considerando o que consta no Decreto nº28247 de 30 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º - A emissão do **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** e do **LAUDO DE APTIDÃO** terão procedimentos diferenciados, conforme disciplina esta Resolução.

Art.2º - O **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** deverá ser requerido, em processo próprio, junto à SEDREPAHC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – Requerimento conforme o Anexo I subscrito pelo proprietário do imóvel ou seu procurador.
- 2 – Cópia do R.G.I.
- 3 – Cópia do último carnê de IPTU
- 4 – Fotos atuais de todas as fachadas e coberturas do imóvel
- 5 – Procuração, cópia da identidade e do CPF do procurador.

§ 1º - Inicialmente será verificado o grau de proteção do imóvel conforme a legislação municipal, estadual ou federal de patrimônio cultural.

§ 2º - Nos imóveis considerados de interesse para preservação, será realizada vistoria para verificar seu estado de conservação e caracterização.

§ 3º - O **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** será emitido para imóveis em bom estado de conservação, com suas características arquitetônicas e decorativas relevantes respeitadas e terá validade de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão.

§ 4º - O **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** será assinado pelo titular da Secretaria de Patrimônio Cultural.

§ 5º - O pedido de emissão do **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** será indeferido e arquivado nesta SEDREPAHC nos seguintes casos:

- I – Imóveis não protegidos por legislação federal, estadual ou municipal de proteção do Patrimônio Cultural;
- II – Imóveis que não estejam caracterizados;
- III – Imóveis que não estejam em bom estado de conservação;
- IV – Impossibilidade ou impedimento de vistoria ao imóvel;
- V – Desistência ou abandono do processo administrativo pelo requerente.

§ 6º – Verificada a impossibilidade de expedição do **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL**, será exarado um Relatório Preliminar de Vistoria com as informações sobre o grau de proteção e o estado de conservação e caracterização do imóvel. Se houver interesse do requerente, poderá ser solicitado no mesmo processo administrativo o **LAUDO DE APTIDÃO**, nos termos do artigo 10 do Decreto 28247/07.

Art.3º - Para a expedição do **LAUDO DE APTIDÃO** deverá ser aberto processo administrativo, junto à SMU, solicitando licença para a recuperação e recharacterização do imóvel.

§ 1º - Preliminarmente à expedição do **LAUDO DE APTIDÃO** poderão ser formuladas exigências preliminares, que terão como objetivo instruir o processo e auxiliar sua expedição.

§ 2º – O **LAUDO DE APTIDÃO** será publicado no DOM e expedido em 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo técnico responsável e conferido pelo Gerente do Escritório Técnico correspondente. A 1ª via será fornecida ao requerente, a 2ª via anexada ao processo oriundo da SMU e a 3ª via arquivada nesta Secretaria junto ao processo administrativo.

Art.4º - O imóvel que obtiver o **LAUDO DE APTIDÃO** receberá o **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** no cumprimento de todas as exigências constantes neste **LAUDO DE APTIDÃO** e de acordo com os termos previstos no Decreto nº28247/2007.

Art.5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE ZAMBELLI
Secretário Extraordinário de Patrimônio Cultural

ANEXO I



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa,
Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da
Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro**

Ilmo(a) Sr.(Sra.) Gerente
Da Gerência de Conservação
Da SEDREPAHC

ANEXO I

(artigo 1º da Resolução nº02/11/2007)

Nome do Proprietário: _____

TEL.: _____

CEL.: _____

Endereço do Imóvel: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Inscrição no

IPTU: _____

Representante Legal: _____

Carteira de Identidade: _____ Órgão Exped.: _____

Endereço de
correspondência: _____

Bairro: _____ CEP: _____ TEL.: _____

E-mail: _____

Requerer a V.Sa. expedição do **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** para abertura de processo de reconhecimento de isenção de IPTU junto à SMF.

Assinatura

Documentos obrigatórios:

– Cópia do R.G.I.

– Cópia do último carnê de IPTU

– Fotos atuais de todas as fachadas e coberturas do imóvel

– Procuração, caso não seja solicitado pelo proprietário, cópia da identidade e do CPF do procurador.

- **Outros:** _____